



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo. Existe liminar em andamento, em virtude de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 1034353-15.2022.4.01.0000 (REF. 1051261-5.2022.4.01.3400). O Desembargador Federal do TRF1 deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, no seguinte termo:

“SUSPENDER a tramitação de todos os processos do TCU elencados na presente ação ordinária, quais sejam 032.035/2008-1, 031.735/2010-0, 009.568/2013-1, 028.937/2011-2 e 028.507/2009-6, assim como todos os acórdãos até agora proferidos nos respectivos autos e, ainda, todos os efeitos deles decorrentes, até o julgamento final da ação”. Em relação à suspensão dos efeitos do processo, o órgão executor já foi comunicado da referida decisão, conforme peça 117; o Cadirreg foi atualizado, de forma que o responsável pode emitir certidão negativa de contas julgadas irregulares no Portal TCU.

Fundamento Legal: Subdelegação de competência conferida pela Portaria-Seproc nº 01, de 28 de abril de 2020.

Seproc, 28 de novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES – matrícula 9794-2
Chefe de Serviço